

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.056, DE 2007

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para que sejam concedidos incentivos especiais ao proprietário rural que desenvolver projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado LEANDRO SAMPAIO

I - RELATÓRIO

A proposição em apreço tem dois artigos. No primeiro, pretende acrescentar o inciso IV ao art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, cujo *caput* reza que o “Poder Público, através de seus órgãos competentes, concederá incentivos especiais ao proprietário rural que:” A redação proposta para o inciso a ser acrescentado é: “desenvolver projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível.”

No segundo artigo, estabelece-se que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O projeto de lei aqui relatado, de autoria do nobre parlamentar Eliene Lima, foi distribuído às comissões de Minas e Energia, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e, nos termos do art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, e tramita em regime conclusivo.

Na Comissão de Minas e Energia, a proposição foi aprovada em 15 de agosto de 2007, seguindo parecer do eminente deputado Vicentinho Alves. Também na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a proposição mereceu aprovação, com base em parecer do nobre deputado Vitor Penido.

Em 28 de outubro de 2008, o Presidente da Câmara dos Deputados aprovou o Requerimento nº 3.251, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Este requerimento solicita a inclusão desta última Comissão entre aquelas competentes para se pronunciar quanto à matéria. Destarte, em 14 de abril de 2009 tive a honra de ser designado relator da proposição que, findo o prazo regimental, não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço revela preocupação com o abastecimento alimentar e com o aquecimento global. Assim, sua justificativa apresenta, como elementos motivadores da sua apresentação, a possibilidade de a pecuária ceder parte da sua área para a produção de biocombustíveis, sem prejudicar nem a oferta de carnes nem a preservação ambiental.

Alegra-me ver preocupações tão atuais e relevantes. De fato, a proposição busca dar uma contribuição a três dos principais problemas enfrentados pela humanidade: a disponibilidade de alimentos, a degradação ambiental e o aquecimento global. Parabênzico, pois, o nobre Autor, pois que sua proposta apresenta-se oportuna e de amplo alcance.

Aprovada a proposta, o proprietário rural que atender ao requisito nela previsto, qual seja, a produção associada de pecuária intensiva e de biocombustível, fará jus aos incentivos especiais previstos em Lei. Entre estes encontram-se a prioridade na obtenção de apoio financeiro oficial, através da concessão de crédito rural e outros tipos de financiamentos, a prioridade na concessão de benefícios associados a programas de infraestrutura rural, a preferência na prestação de serviços oficiais de

assistência técnica, o fornecimento de mudas de espécies nativas ou ecologicamente adaptadas e ainda o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental. Todos esses incentivos encontram-se previstos no parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Desta forma, a aprovação da proposição em análise permitirá àqueles beneficiados acesso aos itens mais importantes e relevantes de processos de desenvolvimento rural, como acima explicitado. Esta é uma razão adicional que me leva a sugerir aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Há, não obstante, aspecto que, creio, merecerá a atenção da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Trata-se do fato de que não há, nem na Lei nem na proposição aqui relatada, clareza sobre quais os níveis de prioridade e preferência terão os proprietários rurais que atenderem à condição prevista. Da mesma forma, também não estão claros os critérios que permitirão aferir os resultados efetivos decorrentes de tal prioridade e preferência, tornando a norma, talvez, de escassos efeitos práticos, apesar da sua intenção. Não nos cabe, porém, na presente Comissão, avançar sobre este aspecto.

Pelas razões apontadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.056, DE 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **Leandro Sampaio**
Relator